

REGULAMENTO N. 009/2013

REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS - NAIDH DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA

Simone da Silva Gomes Cardoso, Diretora da **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e atendendo as disposições legais em vigor a Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003, Lei nº 12.764/2012, Resolução nº 1 de 30 de Maio 2012, regulamenta as normas relativas ao Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Direitos Humanos a fim de implementar, orientar e controlar as atividades Administrativas.

I – DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. A Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva para atender as exigências legais e para atingir os seus objetivos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) estabelece-se o presente regulamento que disciplinará o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Direitos Humanos (NAIDH).

Art. 2º. O Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Direitos Humanos (NAIDH) tem por objetivo propor, avaliar e fiscalizar as demandas e providências inerentes ao processo de inclusão, permanência e acessibilidade das pessoas com deficiência na Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva.

Parágrafo Único. Os membros do NAIDH deverão manter sob caráter confidencial todas as informações relativas a deficiência dos estudantes e/ou corpo acadêmico, salvo autorização formalizada.

Art. 4º. O NAIDH funcionará também como órgão consultivo e deliberativo responsável pela concepção e definição dos procedimentos de acessibilidade, inclusão e Direitos Humanos de alunos, professores, funcionários corpo técnico administrativo e comunidade externa e tem como finalidade primordial a implantação, o acompanhamento e a avaliação das políticas institucionais para tais fins.

Art. 5º. A eleição e período de vigência do mandato de cada Comissão de Acessibilidade, Inclusão e Direitos Humanos (NAIDH), dar-se á a cada 2 (dois) anos, sempre ao início do ano letivo em curso.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DO NAIDH

Art. 6º. São atribuições do NAIDH:

I) implementar e desenvolver as políticas institucionais sugeridas no Projeto de Acessibilidade da IES e os processos de acessibilidade, inclusão e Direitos Humanos da IES;

II) tratar da implementação de tais políticas e dos processos de acessibilidade, inclusão e Direitos Humanos delas decorrentes;

III) conduzir os trabalhos de implantação das medidas necessárias e da destinação de recursos junto à Mantenedora, com vistas à efetivação das políticas institucionais definidas;

IV) providenciar os espaços, ferramentas e insumos para a implementação de tais políticas e indicar formas de incentivo para a adesão às mesmas por parte dos interessados;

V) apresentar as referidas políticas aos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos (NDEs) e ao Conselho Superior e, a partir de tais apresentações, levantar sugestões para seu aprimoramento;

VI) elaborar relatórios semestrais das atividades realizadas pelo Núcleo e apresentar aos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

VII) apresentar, anualmente, a Diretoria da IES o seu plano de trabalho e o cronograma de execução;

VIII) garantir o atendimento ao Estudante com Deficiências, limitações, superdotações e com Transtorno do Espectro Autista,

prevendo o desenvolvimento de ações voltadas para o acesso, para a permanência e para qualidade do ensino oferecidos aos estudantes matriculados na Instituição e aos seus colaboradores;

IX) garantir que a infraestrutura da instituição esteja adequada para permitir a locomoção para pessoas com mobilidade reduzida, adaptação de sanitários, bebedouros e sinalização tátil e em braile compatível para pessoas com deficiência visual, de forma que o estudante, professores e demais funcionários tenham acesso a todos os espaços institucionais;

X) garantir que a proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos legais, sejam completamente atendidos, bem como que caso haja necessidade, o NAIDH designará profissional para acompanhar o estudante portador da síndrome nas atividades acadêmicas;

XI) promover ações de difusão dos Direitos Humanos, como processo dinâmico, multidimensional, que envolva toda a comunidade acadêmica e que dissemine a necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana;

V- DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Art.7. As atividades do Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Direitos Humanos (NAIDH) são coordenadas sob a direção/supervisão do Diretor da Faculdade.

Art. 8. O NAIDH será composto por todos os Coordenadores de Curso da IES.

§ 1º O Diretor da Faculdade nomeará um dos Coordenadores em regime de dedicação TI (Tempo Integral - 40 horas), para coordenar as atividades do Núcleo da Tecnologia e da Comunicação.

§ 2º A escolha dar-se-á por meio de seleção, com critérios de conveniência e oportunidade.

§ 3º A Coordenadoria é avaliada pelo Diretor da Faculdade, periodicamente, a cada 2 (dois) anos.

Art. 9. Compete ao Coordenador do NAIDH:

a) Convocar e presidir as reuniões;

b) Representar o NAID junto aos demais órgãos da IES;

c) Promover avaliações sobre as condições de acessibilidade, de inclusão e Direitos Humanos de todos os profissionais, estudantes e membros da comunidade externa que se apresentem de alguma forma relacionados com a IES, com qualidade e eficácia no atendimento, visando o bem estar e o atendimento em condições adequadas a todos (as);

d) Designar relator ou comissão para estudos sobre a matéria a ser decidida em relação às condições de diferentes modalidades de acessibilidade, de inclusão e Direitos Humanos, conforme normativas e regulamentações oficiais dos órgãos gestores sobre a educação nacional, estadual e municipal, de âmbito público e/ou privado;

e) Coordenar a elaboração dos relatórios, atas e demais formas de registro sobre os encaminhamentos e as determinações emanadas das ações executadas pelo NAIDH;

g) Promover campanhas de conscientização sobre a importância da observância das normativas legais e oficiais sobre as diferentes formas de acessibilidade, de inclusão e Direitos Humanos que estejam afetas à IES e às suas ações educacionais, sociais e culturais; e

VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. Este Regulamento, aprovado pela Direção da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, pela Coordenadoria do Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Direitos Humanos (NAIDH), entra em vigor a partir da Assinatura deste, revogada demais disposições em contrário.

Itapeva, de fevereiro de 2013.

*Professora Simone da Silva Gomes
Cardoso Diretora da Faculdade de
Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva -
FAIT*